HABEAS CORPUS Nº 569.911 - SP (2020/0077687-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	EDILSON DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EDILSON DA SILVA MENDONÇA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

O *habeas corpus* é instrumento constitucional de rito célere, devendo a sua petição inicial vir acompanhada de toda a documentação comprobatória das alegações do impetrante (HC 174.639/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 7/5/2012). No caso, o impetrante/paciente não juntou aos autos nenhum documento.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o *writ*, com fundamento no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Remeta-se cópia destes autos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para assistir o paciente na origem, se necessário.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 02 de abril de 2020.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 41BABBA1-6D39-4BC9-91B8-0DC5A77F58EA